



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 343.724 - RJ
(2013/0178881-9)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
ADVOGADOS : DANIELE CESCA TAMAGNO E OUTRO(S)
GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS E OUTRO(S)
MARCUS VINÍCIUS ESPÍNDOLA FERRET E OUTRO(S)
EMBARGADO : ELENICE BENTO LIMA E OUTROS
ADVOGADO : ROBINSON ROMANCINI E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. SÚMULA 115/STJ.

1.Os embargos de declaração interpostos por advogado sem procuração nos autos são inexistentes.

2.Embargos de declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 17 de setembro de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 343.724 - RJ
(2013/0178881-9)**

EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO
DO BRASIL PREVI
ADVOGADOS : DANIELE CESCA TAMAGNO E OUTRO(S)
GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS E OUTRO(S)
MARCUS VINÍCIUS ESPÍNDOLA FERRET E OUTRO(S)
EMBARGADO : ELENICE BENTO LIMA E OUTROS
ADVOGADO : ROBINSON ROMANCINI E OUTRO(S)

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de embargos de declaração interpostos por CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI, contra acórdão assim ementado:

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. INDISPENSÁVEL O NECESSÁRIO PREQUESTIONAMENTO.

1.Esta Corte Superior já firmou o entendimento de que o requisito do prequestionamento é indispensável ao conhecimento da questão no âmbito do recurso especial, ainda que se trate de matéria de ordem pública, passível de exame de ofício nas instâncias ordinárias.

2.Agravo não provido.

À fl. 459 (e-STJ), certidão emitida pela Coordenadoria da Terceira Turma informa que não foi localizada nos autos procuração e/ou substabelecimento outorgando poderes à signatária da petição destes embargos de declaração.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 343.724 - RJ
(2013/0178881-9)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
ADVOGADOS : DANIELE CESCA TAMAGNO E OUTRO(S)
GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS E OUTRO(S)
MARCUS VINÍCIUS ESPÍNDOLA FERRET E OUTRO(S)
EMBARGADO : ELENICE BENTO LIMA E OUTROS
ADVOGADO : ROBINSON ROMANCINI E OUTRO(S)

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Conforme certidão de e-STJ fl. 459, verifica-se que a subscritora da petição dos embargos declaratórios, Dra. Dalene Fraga de Oliveira, OAB/RS 65.302, não possui instrumento de mandato nestes autos.

A teor do disposto na Súmula 115 desta Corte, convém destacar que os embargos de declaração no agravo no agravo em recurso especial interpostos por advogado sem procuração nos autos são inexistentes, cumprindo ao recorrente o ônus de verificar o preenchimento dos requisitos necessários à interposição do referido recurso, entre eles, a adequada representação processual.

Forte nessas razões, NÃO CONHEÇO dos presentes embargos declaratórios.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0178881-9

EDcl no AgRg no
AREsp 343.724 / RJ

Números Origem: 201324553281 44446103420108190001

EM MESA

JULGADO: 17/09/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO**

Secretário

Bel. **WALFLAN TAVARES DE ARAUJO**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
PREVI
ADVOGADOS : GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS E OUTRO(S)
MARCUS VINÍCIUS ESPÍNDOLA FERRET E OUTRO(S)
DANIELE CESCA TAMAGNO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ELENICE BENTO LIMA E OUTROS
ADVOGADO : ROBINSON ROMANCINI E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Previdência privada

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
PREVI
ADVOGADOS : GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS E OUTRO(S)
MARCUS VINÍCIUS ESPÍNDOLA FERRET E OUTRO(S)
DANIELE CESCA TAMAGNO E OUTRO(S)
EMBARGADO : ELENICE BENTO LIMA E OUTROS
ADVOGADO : ROBINSON ROMANCINI E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.